



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 337, DE 27 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa de Apoio à Internacionalização Discente, no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA, e estabelece normas para sua concessão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, em 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho Universitário – Consuni em sua Septuagésima Primeira Sessão Ordinária, realizada em 27 de maio de 2026, com base nos documentos constantes do Processo nº 23507.001293/2026-94 e nos termos do art. 24 do Estatuto da UFCA, combinado com o artigo 7º do Regimento Interno do Consuni, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Internacionalização Discente, no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

Programa de Apoio à Internacionalização Discente
Universidade Federal do Cariri

Histórico do Programa de Apoio à Internacionalização Discente da Universidade Federal do Cariri

- Aprovado pela Resolução Consuni nº 337, de 27 de maio de 2026.

Sumário

CAPÍTULO I	2
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II	2
DO ESCOPO DO PROGRAMA	2
CAPÍTULO III	2
DA NATUREZA DO APOIO FINANCEIRO	2
CAPÍTULO IV	3
DOS REQUISITOS	3
CAPÍTULO V	4
DO PROCESSO SELETIVO	4
CAPÍTULO VI	4
DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES	4
CAPÍTULO VII	5
DA GESTÃO DO PROGRAMA	5
CAPÍTULO VIII	5
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	5

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA, o Programa de Apoio à Internacionalização Discente, destinado a fomentar a participação de estudantes em atividades acadêmicas internacionais.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - promover a internacionalização da formação acadêmica dos estudantes da UFCA;
- II - ampliar o acesso a experiências acadêmicas internacionais;
- III - contribuir para a equidade de oportunidades aos estudantes;
- IV - fortalecer a qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação; e
- V - incentivar o desenvolvimento de competências interculturais e linguísticas.

Art. 3º O Programa integra a política institucional de internacionalização da UFCA e poderá ser financiado por ações orçamentárias destinadas à internacionalização da educação superior, em especial a Ação 21GS – Internacionalização da Educação Superior, ou outras que venham a substituí-la.

CAPÍTULO II

DO ESCOPO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Apoio à Internacionalização Discente poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I - mobilidade acadêmica internacional;
- II - participação em atividades acadêmicas, científicas ou tecnológicas no exterior;
- III - ações de desenvolvimento de competências linguísticas; e
- IV - iniciativas vinculadas à inserção internacional da UFCA.

Parágrafo único. As ações apoiadas deverão estar alinhadas às diretrizes institucionais de internacionalização.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA DO APOIO FINANCEIRO

Art. 5º O apoio financeiro consistirá na concessão de recurso em caráter indenizatório, destinado a custear, total ou parcialmente, despesas relacionadas à participação do estudante em atividades internacionais.

Art. 6º O apoio poderá contemplar despesas com:

- I - taxas acadêmicas e administrativas exigidas por instituições estrangeiras;
- II - custos com emissão de documentos, vistos e seguros obrigatórios;

III - despesas com tradução juramentada e validação documental;

IV - aquisição de materiais acadêmicos específicos e insumos necessários às atividades no exterior;

V - participação em eventos científicos, cursos ou atividades acadêmicas vinculadas ao programa; e

VI - outros custos diretamente relacionados à execução das atividades de internacionalização, conforme definido em edital.

Art. 7º O valor do apoio será definido em edital específico, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA, podendo considerar:

I - o país de destino e o custo de vida local;

II - o período de permanência; e

III - parâmetros institucionais e referenciais de assistência estudantil.

§ 1º O pagamento poderá ser realizado em parcela única ou em mais de uma parcela, conforme definido em edital.

§ 2º O Edital de que trata o *caput* deste artigo estabelecerá também o limite máximo a ser pago por beneficiário, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O valor do auxílio poderá variar de acordo com a natureza, duração e localidade da atividade de internacionalização.

§ 4º O pagamento poderá ser realizado em parcela única ou em parcelas, conforme definido em edital.

Art. 8º O cálculo do valor do auxílio deverá considerar:

I - a moeda local do país de destino; e

II - o período de permanência no intercâmbio.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 9º Poderão participar do Programa os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFCA;

II - ter sido selecionado em programa ou ação de internacionalização reconhecida pela universidade;

III - apresentar comprovação de aceite pela instituição estrangeira, quando aplicável;

IV - atender aos critérios de renda definidos em edital; e

V - estar dentro do prazo regulamentar de integralização do curso.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. A seleção dos beneficiários ocorrerá por meio de edital público específico.

Art. 11. O processo seletivo deverá contemplar:

- I - inscrição mediante formulário eletrônico;
- II - envio da documentação exigida; e
- III - classificação conforme critérios estabelecidos no edital.

Art. 12. Além dos dispositivos obrigatórios listados no art. 11, o processo seletivo poderá estabelecer a priorização do atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade econômica.

§ 1º Para verificação de vulnerabilidade econômica, será efetuada análise documental de renda familiar declarada pelo estudante, podendo considerar:

- I - a renda familiar per capita declarada e comprovada documentalmente;
- II - a inscrição do estudante ou de sua família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), quando houver;
- III - a participação prévia em programas de assistência estudantil da universidade; ou
- IV - outros critérios objetivos estabelecidos no edital.

§ 2º A análise das informações e documentos apresentados será realizada por comissão designada pela unidade responsável pelo programa.

§ 3º A universidade poderá solicitar documentação complementar para comprovação das informações prestadas.

§ 4º A prestação de informações falsas ou incompletas poderá implicar indeferimento da solicitação ou cancelamento do auxílio, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES

Art. 13. Compete ao estudante beneficiário:

- I - cumprir o período de mobilidade aprovado;
- II - utilizar os recursos exclusivamente para os fins previstos;
- III - comunicar qualquer alteração no período ou nas condições da mobilidade;
- IV - apresentar relatório de atividades ao final da mobilidade; e
- V - restituir, total ou parcialmente, os valores recebidos indevidamente.

§ 1º Além dos casos de recebimento indevido, outras situações que ensejam devolução poderão ser disciplinadas em edital.

§ 2º A restituição poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nos casos fortuitos, de força maior ou em situações devidamente justificadas e aceitas pela administração universitária.

§ 3º A apuração das hipóteses previstas neste artigo deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Os procedimentos de restituição e eventual parcelamento serão disciplinados em edital ou ato normativo complementar.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 14. O Programa de Apoios à Internacionalização Discente será executado pela Secretaria de Cooperação Internacional.

Art. 15. A concessão do auxílio estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da universidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os procedimentos operacionais, valores atualizados e cronogramas serão definidos em editais específicos.

Art. 17. O Programa de Apoio à Internacionalização Discente tem por finalidade apoiar a inserção acadêmica internacional dos estudantes, mediante o incentivo à participação em experiências formativas, científicas e institucionais no exterior, alinhadas às estratégias de internacionalização da Universidade.

Art. 18. Casos omissos serão analisados pela Secretaria de Cooperação Internacional.

Art. 19. Este Programa entra em vigor na data de sua publicação.